



PROCESSO N° e. 943/17

PROTOCOLO N° 14.682.665-2

DATA: 31/03/17

PARECER CEE/CEIF N° 56/19

APROVADO EM 21/03/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL CASTRO ALVES – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: QUERÊNCIA DO NORTE

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: CARLOS EDUARDO SANCHES

*EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável com determinação. Prazo de 18/12/17 a 18/12/22. A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar as exigências constantes na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária.*

## I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 2099/17 – Sued/Seed, de 24/07/17, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Loanda, de interesse Colégio Estadual Castro Alves - Ensino Fundamental e Médio.

Este Colégio, localiza-se à Rua Osvaldo Bertozzi, nº 689, Centro, município de Querência do Norte. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 2654/17, de 23/06/17, pelo prazo de dez anos, de 05/10/17 a 05/10/27.



PROCESSO N° e. 943/17

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização de funcionamento: nº 314/91, de 25/01/91;
- b) reconhecimento: nº 7000/93, de 31/12/93;
- c) renovação do reconhecimento: nº 5190/13, de 12/11/13, com base no Parecer CEE/CEIF nº 112/13, de 08/07/13, pelo prazo de cinco anos, de 17/12/12 a 17/12/17.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 20/17, de 27/04/17, do NRE de Loanda, após a verificação *in loco* emitiu laudo técnico em 10/05/17, pelo constatou a veracidade das declarações e a existência de condições.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 2035/17-CEF/Seed, de 21/07/17, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

## II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, que trata do reconhecimento e da renovação de reconhecimento de cursos, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR:

Art. 41: O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, contendo as seguintes informações:

(...) Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola: **Certificado de Conformidade** nº 1038/17, de 26/06/17, válido até 26/06/18.

(... ) **Licença Sanitária** nº 35/18, 23/03/18, válido até 23/03/19.

PROCESSO N° e. 943/17

(...) **Quadro de Avaliação Interna.**

Avaliação de Curso/Alunos:

Ensino	Ano Série Etapa Módulo	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
		2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
Fund.	6ºAno	96	83	58	54	57	4	3	0	2	3	13	14	9	11	7	16	9	18	6	11	63	57	31	35	36
Anos Finais	7ºAno	83	77	73	45	48	1	2	3	2	2	19	12	10	10	8	10	6	16	7	10	53	57	44	26	28
	8ºAno	61	71	69	58	48	1	8	4	9	5	9	9	6	7	11	9	8	20	8	8	42	46	39	34	24
	9ºAno	40	50	56	44	49	2	4	1	4	4	9	6	13	1	6	6	3	5	7	3	23	37	37	32	36

A Chefia do NRE de Loanda, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 10/05/17, ratificou as informações contidas no relatório circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

O Certificado de Conformidade expirou em 26/06/18, com o processo em trâmite.

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, bem como o corpo docente estão de acordo com a Proposta Curricular do Curso.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições para a renovação do reconhecimento do Curso.

### III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, Colégio Estadual Castro Alves - Ensino Fundamental e Médio, município de Querência do Norte, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 18/12/17 a 18/12/22, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à obtenção do Certificado de Conformidade e da renovação Licença Sanitária.



PROCESSO N° e. 943/17

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

É o Parecer.

Carlos Eduardo Sanches  
Relator

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 21 de março de 2019.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Presidente da CEIF